

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Edson Duarte)

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos em favor de candidatos desempregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os candidatos desempregados isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública direta e indireta da União.

Art. 2º A isenção a que se refere o art. 1º será concedida mediante declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando a situação de desemprego, a ser entregue no ato de inscrição.

Parágrafo único. Caso venha a ser comprovada a falsidade da declaração a que se refere o *caput*:

I – se o concurso ainda estiver em andamento, o candidato será eliminado do mesmo;

II – se o resultado do concurso já houver sido homologado e o candidato integrar a lista de aprovados, será dela excluído;

III – se já houver sido publicado ato de nomeação do candidato, será declarada sua nulidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a concursos públicos cujos editais já tenham sido publicados.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, em seu art. 37, I, assegura a acessibilidade aos cargos e empregos públicos a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. Constata-se, porém, que esse acesso é negado aos que não dispõem de recursos financeiros para pagar as taxas de inscrição cobradas nos concursos públicos.

Esse é o caso, em especial, dos candidatos que se encontram desempregados, cujos parcós recursos mal são suficientes para as despesas básicas de habitação, alimentação e saúde. O cidadão nessa situação torna-se vítima de um círculo vicioso: não pode se inscrever em concurso público por não dispor de recursos para o pagamento de taxa de inscrição, em virtude da situação de desemprego, e, não participando do concurso, deixa de ter a possibilidade de acesso a um cargo público, que poderia livrá-lo do desemprego.

Assim, com o intuito de oferecer aos que se encontram desempregados oportunidade de acesso a cargo público, proponho seja concedida aos mesmos isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso. Face à autonomia política e administrativa dos entes federados, sou forçado a limitar o alcance do projeto aos concursos realizados no âmbito da União e de suas entidades da administração indireta. Confio, porém, que a aprovação de lei federal nesse sentido possa servir de exemplo a ser voluntariamente seguido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Ante o exposto, rogo o apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para que o projeto ora apresentado possa, o quanto antes, ser convertido em norma legal.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

Deputado EDSON DUARTE